



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 468 /2024-PMG – MB/SE

000240

ORIGEM: Setor de Licitações.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA. PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE; GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO.

1. Da Fundamentação:

Trata-se de procedimento administrativo de Licitação na modalidade *Pregão, na forma Eletrônica, modo de disputa Aberta, com critério de julgamento menor preço por item*, encaminhado pelo Setor de Licitações, por meio da Comunicação Interna n. 228/2024, de 20/05/2024, para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e da Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, objetivando a proposta mais vantajosa para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO**.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos:

1. Comunicado de Intenção para Registro de Preços (IRP), subscrito pelos secretários partícipes (fl. 01);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Documento de Formalização e Demanda- Obras (fls. 02/03);
3. Documento de Formalização e Demanda- Saúde (fls. 04/05);
4. Documento de Formalização e Demanda- Gabinete (fls. 06/07);
5. Documento de Formalização e Demanda- Educação (fls. 08/09);
6. Documento de Formalização e Demanda- Administração (fls. 10/11);
7. Documento de Formalização e Demanda- Assistência (fls. 12/13);
8. Documento de Formalização e Demanda- Agricultura (fls. 14/15);
9. Estudo Técnico Preliminar (fls. 16/29);
10. Relatório de cotação: serviço de manutenção de ar-condicionado 2024 (fls. 30/99);
11. Mapa Comparativo de Preços (fls. 100/108);
12. Termo de referência (fls. 109/121);
13. Pesquisa de mercado (fl. 122);
14. Justificativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente aquisição dos serviços técnico profissional na manutenção de ar-condicionado (fl. 123);
15. **SD – Solicitação de Despesa n.º 832**, de 03/04/2024, no Valor de R\$ 43.423,82 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária de Administração e Finanças, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 124/125);
16. Pesquisa de mercado (fls. 126);
17. Justificativa da Secretaria Municipal de Obras, referente contratação de empresa especializada em manutenção de ar-condicionado (fl. 127);
18. **SD – Solicitação de Despesa n.º 786**, de 03/04/2024, no Valor de R\$ 11.211,56 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário de Obras, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 100/101);
19. Pesquisa de mercado (fls. 128/129);
20. Pesquisa de mercado (fl. 130);
21. Justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, referente contratação de empresa especializada em manutenção de ar-condicionado (fls. 131/132);
22. **SD – Solicitação de Despesa n.º 337**, de 03/04/2024, no Valor de R\$ 38.110,15 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária de Saúde, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 133/134);
23. Pesquisa de mercado (fl. 135);
24. Justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, referente contratação de empresa especializada em manutenção de ar-condicionado (fl. 136);
25. **SD – Solicitação de Despesa n.º 248**, de 11/04/2024, no Valor de R\$ 20.187,29 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária de Assistência Social, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 137/138);
26. Pesquisa de mercado (fl. 139);
27. Justificativa da Secretaria Municipal de Educação, referente contratação de empresa especializada em manutenção de ar-condicionado (fls. 140/141);
28. **SD – Solicitação de Despesa n.º 783**, de 03/04/2024, no Valor de R\$ 50.916,47 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretária de Educação, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 142/143);
29. Pesquisa de mercado (fls. 144);
30. Justificativa do Secretário Chefe de Gabinete, referente contratação de empresa especializada em manutenção de ar-condicionado (fl. 145);



31. **SD – Solicitação de Despesa n.º 782**, de 03/04/2024, no Valor de R\$ 29.620,44 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário Chefe de Gabinete, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 146/147);
32. Pesquisa de mercado (fl. 148);
33. Justificativa da Secretaria Municipal de Agricultura, referente contratação de empresa especializada em manutenção de ar-condicionado (fl. 149);
34. **SD – Solicitação de Despesa n.º 788**, de 03/04/2024, no Valor de R\$ 12.119,12 subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, Secretário de Agricultura, responsável/ordenador de despesa, e pela Controladora Municipal (fls. 130/131);
35. Pesquisa de mercado (fls. 150/151);
36. Memorando do Setor de Planejamento para Setor de Licitações, enviando documentação para abertura de processo licitatório visando contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado (fl. 152);
37. Decreto nº 095, de 27 de março de 2023, que regulamenta o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação, a atuação de Gestores Fiscais de Contratos e institui a Equipe de Planejamento no âmbito do Município de Boquim/SE (fls. 153/163);
38. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, regulamenta os art. 82 e art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (fls. 164/174);
39. Lei municipal nº 1034, de 25 de outubro de 2023, que institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (fls. 175/201);
40. Portaria nº 139, de 27 de março de 2024, que designa Agentes de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão Permanente de Contratação (fls. 202/204);
41. Minuta do Edital e seus anexos: Anexo I- Termo de Referência; Anexo II- Minuta da Ata de Registro de Preços, III- Minuta do Contrato (fls. 205/238);
42. Comunicação Interna nº 228/2024, feita pelo Setor de Licitação (fl. 239).

2. Da fase preparatória:

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o



plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)"

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.



E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista a prestação de serviço de interesse público realizado pela Prefeitura Municipal de Boquim/SE, onde o objeto da contratação atenderá as demandas das referidas Secretarias por se tratar de materiais básicos e indispensáveis.

Seguindo a análise, verifica-se que o Termo de Referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, condições gerais da contratação, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, justificativa dos Serviços, descrição da solução como um todo, requisitos da contratação, da execução, gestão e fiscalização do contrato, prazos e fornecimento, forma e critérios de julgamento do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, obrigações do contratante, obrigações do contratado e suas vedações, qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação, reajustamento, pagamento, sanções administrativas, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;***
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;***
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;***
- d) requisitos da contratação;***
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;***
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;***
- g) critérios de medição e de pagamento;***
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;***
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;***
- j) adequação orçamentária;”***

000245



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por sua vez, o *Estudo Técnico Preliminar* apresentado nos autos possui os seguintes elementos: descrição da necessidade, áreas requisitantes, requisitos da contratação, levantamento do mercado, descrição da solução como um todo, estimativa de quantidade, estimativa de valor, contratações correlatas, alinhamento entre a contratação e o planejamento, planejamento, Providências a serem adotadas, Impacto ambiental, análise de riscos, declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

“§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

W. Adh. 6



Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações pública.

3. Da minuta do edital:

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo três anexos, quais sejam: o termo de referência, minuta da ata de registro de preços e minuta do contrato. Ademais, a minuta do Edital veio com os seguintes itens discriminados: do objeto, do registro de preços, do credenciamento, da participação no pregão, tratamento diferenciado às empresas enquadradas como ME e EPP, da apresentação de propostas e dos documentos de habilitação, do preenchimento da proposta inicial, abertura da sessão, classificação das propostas, formulação de lances e envio das propostas adequadas, fase de julgamento da proposta, habilitação, recursos, reabertura da sessão pública, adjudicação e homologação, garantia da execução, termo de contrato ou instrumento equivalente, ata de registro de preços, formação do cadastro reserva, reajustamento e reequilíbrio, recebimento do objeto e da fiscalização, obrigações da contratante e contratada, pagamento, sanções administrativas, impugnação ao edital e pedido de esclarecimento, disposições gerais.

Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.”

No que diz respeito ao artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como Lei Municipal nº 1034, de 25 de outubro de 2023, vimos que o Edital no item 5, concede tratamento favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, bem como ao agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual-MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Quanto a minuta da Ata de Registro de Preços verificamos que após apreciação da mesma, vimos que se encontra em conformidade com o art. 2º da Lei 14.133/2021, visto que apresenta as seguintes cláusulas: objeto, preços, especificações e quantitativos, adesão e remanejamento da ata de registro de preços, revisão e cancelamento, penalidades, condições gerais, fiscalização, condições gerais, fiscalização, condições decorrentes da ata de registro de preços, órgão gerenciador e participantes, foro. No mais, vejamos o que diz o referido artigo:

“Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

000247



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

Quanto à minuta do contrato, observamos as seguintes cláusulas: Objeto, Vigência e Prorrogação, Modelos de Execução e Gestão Contratual, Subcontratação, Preço, Pagamento, Reajuste, Obrigações do Contratante, Obrigações do Contratado, Garantia da Execução, Infrações e Sanções Administrativas, Extinção Contratual, Dotação Orçamentária, Casos Omissos, Alterações, Publicação, Foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção."

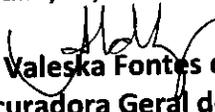
Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

4. Conclusão:

Assim, ante todo exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela pertinência jurídica das minutas do Edital, Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato, pois cumprem as exigências da legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/21 e a Lei 11.462/2023, razão pela qual conclui-se pela devida aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, pugnando para que sejam observadas/cumpridas as recomendações/orientações a seguir declinadas:

- a) Fazer revisão geral dos autos para identificar e colher eventuais assinaturas faltantes nos documentos residentes nos autos;
- b) Atentar ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº14.133/2021;
- c) Publicações necessárias.

É o nosso parecer
Boquim/SE, 21 de maio de 2024


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
Procuradora Geral do Município
Decreto n.º 172/2023